

certame, em flagrante descumprimento ao Edital de Licitação, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

A Lei de Licitação versa que a proposta que desvia do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do art. 48 da lei 8.666/93, inciso X, do art. 4º da Lei 10.520/2002 e outros dispositivos.

Diz o art. 48 da Lei 8.666/93:

“ serão desclassificadas:

1. as propostas que não atendem às exigência do ato convocatório da licitação.
2. o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.”

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação

A licitação é um procedimento formal, regulamentado por normas de caráter objetivo, às quais o administrador público deve vincular-se, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.. Cabe aos participantes cumprirem rigorosamente os ditames do Edital.

Cumpra esclarecer que a caminha apresentada pela recorrente atende na íntegra a descrição do edital, pois, tem **2 cabeceiras e 2 pés de apoio articulável em material termoplástico pelo processo de injeção**, bem como, atende as demais exigências do edital.

“ Ad argumentandum”, a caminha que não tem os 2 pés de apoio, com o uso não sustenta o peso das crianças e acaba envergando, pois não tem sustentabilidade.

DO PEDIDO

Ante o exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso